L E I Nº 3.245 **DE, 24 DE JUNHO DE 2014.**

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS SELETIVAS NAS DEPENDÊNCIAS DOS ÓRGÃOS SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica determinada a instalação de lixeiras seletivas para coleta de lixo reciclável nas dependências dos órgãos públicos sediados no município de Itaguaí.

Art. 2º - As dependências citadas no artigo 1º; deverão separar os resíduos produzidos em todos os seus setores em, no mínimo cinco tipos: papel, plástico, metal, vidro e resíduos gerais não recicláveis.

Art. 3º - As lixeiras seletivas deverão ser implantadas em locais acessíveis e de fácil visualização, para os diferentes tipos de lixo produzidos nas dependências dos órgãos públicos, de acordo com a Resolução nº 275/2001 do (Conselho Nacional do Meio Ambiente) - CONAMA.

Art. 4º - O recolhimento dos resíduos recicláveis ficará a cargo da concessionária municipal reponsável pela coleta seletiva de Itaguaí.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITAGUAÍ, 25 de agosto de 2014.

LUCIANO CARVALHO MOTA
PREFEITO

Autoria: Vereador Noel Pedrosa de Mello.